



CONTRATO Nº 0004/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071, DE 01/08/2023)

O IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.632.431/0001-69, com sede na Av. 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal – ES, CEP.: 29.920-000, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. JANEDARQUE FARDIM, brasileira, solteira, portadora do RG nº 477875 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 657.007.247-15, residente e domiciliada na Av. 14 de setembro, 701, Ed. Câmara, apto 202, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, neste Município, Fone (27) 32652918, (27) 997271732, e-mail: ipsmrb@hotmail.com, aqui denominado como CONTRATANTE, e EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28841769/0001-51 com sede na Avenida Tabelião Passarela, nº. 288 A, Sala 204, Centro, CEP:07600-000-Mairiporã/SP, neste ato representada pelo seu Socio Administrador Eduardo Pereira dos Santos, brasileiro, viúvo, Advogado, OAB sob nº. 411646, inscrito no CPF sob nº 292518478-27, residente e domiciliado Rua dos Narcisos, nº 45, Sausalito, Condominio Cantareira Residencial, CEP: 07600-000, Mairiporã/SP, Fone: (11) 997431056, e-mail: eduardo@ec2g.com.br, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, na forma prevista no artigo 24, inciso II da referida lei e Decreto nº 9.412/2018 em seu Artigo 1º, II, "a" e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Contratação de empresa especializada para efetuar a Avaliação Atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES, considerando uma base cadastral de 642 servidores ativos, 158 Aposentadorias e 31 Pensões, abordando os seguintes eventos:

1. Elaboração da Avaliação Atuarial, conforme a legislação previdenciária vigente (data base 31/12/2023) de acordo com as exigências da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022;
2. Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA);
3. Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias
4. Desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir;
5. Atendimento a LDO (LRF);
6. Elaboração das projeções atuariais;
7. Contabilização das provisões matemáticas;
8. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
9. Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
10. Elaboração do Relatório de Análises das Hipóteses cfe. portaria nº 1.467/2022 e demais Instruções Normativas acessórias;
11. Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do Atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio;
12. Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do DRAA.
13. Respostas às notificações denominadas NIAs emitidas pelo MPS através do sistema CADPREV que sejam de responsabilidade atuarial;
14. Respostas às demandas do TC/ES, cfe. IN nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e alterações; Anexo III, item "2.8" que passou a incluir nas Prestações de Contas anuais algumas peças relacionadas diretamente ao cálculo atuarial;

JANEDARQUE
FARDIM:65700
724715

Assinado de forma digital
por JANEDARQUE
FARDIM:65700724715
Dados: 2023.09.25
10:50:30 -03'00'

EDUARDO PEREIRA
DOS
SANTOS:29251847827

Assinado de forma digital
por EDUARDO PEREIRA DOS
SANTOS:29251847827
Dados: 2023.09.25 15:59:48
-03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condicionantes para a Contratação

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA no escritório da mesma, devendo a CONTRATANTE providenciar todos os documentos e acessos necessários garantindo a completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a avaliação atuarial

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

A CONTRATADA apresentará o relatório dos cálculos atuariais e o Parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Inexigibilidade de Licitação

A dispensa de licitação para aquisição do objeto supracitado se funda no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentaria

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº: Elemento de despesa: 339039 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante

- 6.1 Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.2 Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 6.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos valores, prazos e condições estabelecidos;
- 6.4 Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos que compõem a Avaliação Atuarial;
- 6.5 Providenciar a publicação do presente Contrato nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações da Contratada

- 7.1 Manter regular a sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e manter todas as condições que o habilitaram para a prestação do serviço;
- 7.2 Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuada;
- 7.3 Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos;
- 7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato.

JANEDARQUE Assinado de forma
digital por JANEDARQUE
FARDIM:6570 FARDIM:65700724715
0724715 Dados: 2023.09.25
10:52:03 -03'00'

EDUARDO PEREIRA Assinado de forma digital
DOS por EDUARDO PEREIRA
SANTOS:2925184782 DOS SANTOS:2925184782
7 Dados: 2023.09.25 16:00:03
-03'00'



CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), pagos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Em caso de inadimplência estará a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo:

I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato;

II – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor total do contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 15% sobre o valor total do contrato;

IV - Além das estipulações constantes deste Contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

Parágrafo único:

Para fins de vigência deste Contrato, será entendido como recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas como sendo a data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – Do Reajustamento

Não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do referido Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento

Durante a vigência do contrato, obriga-se a CONTRATADA a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Lei de Proteção de Dados

12.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo Contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do Contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

JANEDARQUE

FARDIM:657007

24715

Assinado de forma digital

por JANEDARQUE

FARDIM:65700724715

Dados: 2023.09.25 10:52:56

-03'00'

EDUARDO PEREIRA

DOS

SANTOS:292518478

27

Assinado de forma digital

por EDUARDO PEREIRA DOS

SANTOS:29251847827

Dados: 2023.09.25 16:00:37

-03'00'



12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais e do Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 22 de setembro de 2023

JANEDARQUE
FARDIM:65700724715

Assinado de forma digital por
JANEDARQUE FARDIM:65700724715
Dados: 2023.09.25 10:53:39 -03'00'

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES. DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
JANEDARQUE FARDIM
Diretora Presidente
CONTRATANTE

EDUARDO PEREIRA
DOS
SANTOS:29251847827

Assinado de forma digital por
EDUARDO PEREIRA DOS
SANTOS:29251847827
Dados: 2023.09.25 16:00:52 -03'00'

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR - OAB sob nº. 411646
CONTRATADA